

Resposta 20/10/2023 10:14:22

RESPOSTA ΑO **PEDIDO** DE **ESCLARECIMENTO** Ио 02 CONSIGNADA NA NOTA **TÉCNICA** 69/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ: RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 1: No tocante ao questionamento 01, a empresa que atualmente presta os serviços objeto da presente licitação é a RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08.220.452/0001-22, por intermédio do Contrato nº 50/2022. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 2: Em relação ao controle de frequência dos colaboradores, não há no Termo de Referência a exigência de instalação de relógio biométrico de frequência. Ainda, ressalta-se que o controle dar-se-á por solução tecnológica (conforme descrito no Anexo III do Termo de Referência), dessa maneira, eventual custo com a solução deve ser incluído na rubrica custos indiretos da planilha de custos. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 3: Sobre o questionamento 03, registra-se que as licitantes não deverão cotar os benefícios plano de saúde e odontológico. Consoante disposto nos itens 9.5.1 e 9.5.2 do edital, é vedada a inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9°, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017); ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017). RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO № 4: Por fim, no que se refere à desoneração da folha de pagamento, e em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é cabível a participação de pessoa jurídica enquadrada no regime de desoneração tributária previsto na Lei 12.546/2011, observadas as regulamentações que regem a matéria.

Fechar